



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 03596/06

Prefeitura Municipal de Caaporã. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 1478/2006, item VI. Acompanhamento da construção de 22 unidades habitacionais. Conclusão da Construção, Acórdão cumprido. Arquivamento dos autos. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 01798/10

RELATÓRIO

O presente processo cuida da análise das despesas com obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, no exercício de 2005.

Na decisão exarada no Acórdão AC1 TC 1478/2006 (fls. 225), que julgou irregulares os gastos com algumas obras e serviços de engenharia realizados pelo Município de Caaporã em 2005, recomendou-se, em seu item VI, o acompanhamento, pela Divisão de Obras desta Corte, da construção de 22 unidades habitacionais.

O Órgão Técnico de Instrução, em seu Relatório de fls. 316/318, verificou a efetiva conclusão da obra em comento, restando, para os exercícios vindouros a conciliação da movimentação financeira dos demais valores envolvidos.

O Ministério Público Especial, em parecer da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 321/322, opina, em virtude do atendimento à determinação contida no item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, pelo arquivamento do presente feito, bem como pela recomendação à atual gestão da Edilidade, para que promova corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

Recurso de Apelação encartado às fls. 229/236, Análise Instrutória às fls. 266/270 e Parecer Ministerial às fls. 272/276. Acórdão APL TC 642/2008 às fls. 286/287, conhecendo e negando provimento à peça recursal.

Foram dispensadas as notificações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Auditor, em seu relatório às fls. 316/318, verificou o término das obras referentes à construção de 22 unidades habitacionais;

Considerando que, ante a conclusão das obras em comento, o Ministério Público Especial opina pelo arquivamento do presente feito, além de recomendações;

Considerando que a determinação contida no item VI do Acórdão AC1 – TC nº 1478/2006 foi cumprida;

Este Relator vota pela determinação de:

1. Cumprimento do item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, visto que as obras de construção das 22 unidades habitacionais encontram-se concluídas;
2. Arquivamento dos presentes autos;
3. Recomendações à atual Administração Municipal, no sentido de promover corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

É o voto.

Em 02/dezembro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03596/06, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Determinar o cumprimento do item VI do Acórdão AC1 TC 1478/2006, visto que as obras de construção das 22 unidades habitacionais encontram-se concluídas;
2. Determinar o arquivamento dos presentes autos;
3. Recomendar à atual Administração Municipal, no sentido de promover corretamente os pagamentos relativos ao contrato firmado para a conclusão da obra em causa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Umberto Silveira Porto
Cons. Presidente 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal